



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

- Decreto n.º 19:630** — Dá nova redacção ao artigo 43.º e seu § único do capítulo ix do regulamento das Ordens Portuguesas.
- Decreto n.º 19:631** — Deminui de 73:500 para 63:500 o número de anilhas da emissão do ano de 1930, para o desporto columbófilo.
- Decreto n.º 19:632** — Eleva de 6:000 para 9:000 as anilhas da emissão especial — anilha de rebite — para pombos correios, a que se refere o mapa anexo ao decreto n.º 16:669.
- Portaria n.º 7:085** — Considera oficiais as anilhas e os títulos de propriedade utilizados pelo desporto columbófilo português emitidos pela Sociedade Columbófila do Centro de Portugal para o ano de 1931.

Ministério da Guerra :

- Decreto n.º 19:633** — Introduce várias modificações no orçamento do Ministério para o ano económico de 1930-1931.

Ministério da Marinha :

- Decreto n.º 19:634** — Aprova o regulamento para a pesca no rio Lima.

Ministério do Comércio e Comunicações :

- Decreto n.º 19:635** — Determina que na relação de que trata o artigo 2.º do decreto n.º 19:219 seja substituído o nome do semafórico Augusto Pinto Pantaleão, da estação de Leixões, pelo do semafórico Francisco de Assis Ferraz Bettencourt Leça, da estação da Ponta da Ferraria.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 19:636 — Esclarece várias disposições da lei da protecção da riqueza florestal e dá garantias de melhor informação á fiscalização técnica e salvaguarda dos interesses dos proprietários florestais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:630

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 43.º e o seu § único do capítulo ix do regulamento das Ordens Portuguesas, aprovado por decreto n.º 16:449, de 30 de Janeiro de 1929, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 43.º O Presidente da República é o grão-mestre de todas as Ordens Portuguesas e usará como distintivo, nessa qualidade, a banda das três Ordens: Cristo, Avis e Santiago da Espada, das cores verde, vermelho e violeta, ou a banda das duas Ordens: Cristo e Avis, das cores vermelho e verde, ou ainda a banda de qualquer das outras Ordens, e a placa e mais insígnias correspondentes. As insígnias ser-lhe hão oferecidas pelo Estado.

§ único. A concessão da banda da Grã-Cruz das três Ordens, que só pode ser conferida a Chefes de Estado, e a da banda das duas Ordens é da iniciativa do Presidente da República.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Jose de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis*

António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 19:631

Atendendo ao que foi representado ao Governo pelo conselho técnico da Sociedade Columbófila do Centro de Portugal;

Considerando serem de atender as razões invocadas para modificar o número de anilhas da emissão do ano de 1930, conforme preceitua a portaria n.º 6:585, de 8 de Janeiro de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É diminuído de 73:500 para 63:500 o número de anilhas da emissão do ano de 1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Abril de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:632

Atendendo ao que foi representado ao Governo pelo conselho técnico da Sociedade Columbófila do Centro de Portugal;

Considerando serem de atender as razões invocadas para elevar a numeração das anilhas de emissão especial — anilhas de rebite — constantes do mapa anexo ao decreto n.º 16:699, de 8 de Abril de 1929;

Considerando que, sendo obrigatório o registo e inscrição de todos os pombos correios nascidos no País, não pode o Governo deixar de providenciar no sentido de permitir essa inscrição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas de 6:000 para 9:000 as anilhas da emissão especial — anilhas de rebite — a que se refere o mapa anexo ao decreto n.º 16:699, de 8 de Abril de 1929.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Abril de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Portaria n.º 7:085

Atendendo ao que me representou o conselho técnico da Sociedade Columbófila de Centro de Portugal, a quem, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 16:669, de 8 de Abril de 1929, foi conferido o encargo de escolher em cada ano o modelo de anilha oficial e título de propriedade para pombos correios nascidos no País; manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, considerar oficiais as anilhas e os títulos de propriedade utilizados pelo desporto columbófilo português emitidos pela Sociedade Columbófila do Centro de Portugal, para o ano de 1931, com as seguintes características:

Emissão para o ano de 1931

Anilha de alumínio e magnésio fechada com rebordo. Dimensões: 8 milímetros de diâmetro por 8 milímetros de largura.

Numeração: 63:501 a 123:500.

Inscrição: Portugal, o milésimo do ano (31) e um pequeno relevo de forma triangular à esquerda deste milésimo.

Cartão título de propriedade: Em cartolina, cor azul claro, zineogravada.

Dimensões: 69 × 52.

Inscrições: Idênticas às dos anos anteriores, com data de 1931.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1931.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:633

Considerando que se torna indispensável reforçar diversas dotações do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico;

Considerando que a totalidade correspondente à soma das importâncias que reforçam aquelas dotações pode ser anulada no referido orçamento;

E atendendo a que se torna necessário reforçar, no mesmo orçamento, a verba destinada à compra de material de guerra com a quantia correspondente a receitas destinadas a este fim e ainda não descritas no orçamento das receitas do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto